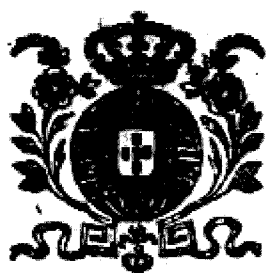


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

Fim da Sessão 275 — 9 de Janeiro.

Continuou a discussão, e fallou o Sr. *Castello Branco* largamente, combatendo algumas das razões do Illustre Preopinante, concluiu o seu discurso, dizendo que devem haver Juizes de facto desde já nas causas criminaes; e nas civis, quando se conhecer, que isso he conveniente, e os Cedigos estiverem reformados.

O Sr. *Xavier Monteiro* sustentou a sua opinião, combatendo corajosamente e com toda a firmeza todos os argumentos offerecidos pelo Sr. *Carlos Honório*, e concluiu dizendo, que elle se deve admittir, ou pelo menos o projecto do Sr. *Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Pessanha* defendeu a sua opinião, que he, que hajão Juizes de facto em todos os casos, e logo o Sr. *Bastos* disse: que tendo nas Sessões precedentes expendido largamente as suas idéas sobre a questão de que se tratava, e observando ainda victoriosos seus argumentos, não se levantaria mais para fallar sobre o assumpto, se lhe não parecesse, que as razões do Sr. *Fernandes Thomaz* haviam feito alguma impressão na Assembléa: que o methodo por elle lembrado não podia ter lugar nem: 1.º porque em sua conformidade seria preciso crear duas ordens de Magistratura, humo semelhante á actual, para conhecer das causas sem dependencia dos Juizes de facto, e outra accommodada ao estabelecimento destes, o que era absolutamente repugnante aos principios de economia, que he necessario adoptar: 2.º porque a não se admittirem os Jurados em toda a sua plenitude, elles não gozaráo da necessaria independencia, para julgarem com a devida imparcialidade: 3.º porque semelhante medida encontraria na pratica os maiores embarcos, pois de que maneira se viria a proceder quando huma Parte quizesse litigar perante os Magistrados, e outra perante os Jurados? Que a responder-se-lhe, que em tal caso o Author deveria sujeitar-se á escolha do réo; se seguiria o mais visissimo absurdo de litigar hum perante Juizes da sua escolha, e outro não: o que era huma desigualdade intoleravel. Ponderou quam incorrecta era a comparação feita entre o povo *Francês*, e o povo *Portuguez*; que este em todos os tempos se tem distinguido pelos seus costumes e pelo seu caracter, e que ao contrario os *Franceses* erão, segundo a expressão de hum dos seus melhores Escriptores, *huns meninos vellos*, que em nada nos devião servir de exemplo, mormente andando elles ha mais de

trinta annos a correr apoz da liberdade sem terem conseguido mais do que abraçarem-lhe a sombra. Concluiu com a necessidade de se introduzirem os Jurados, assim para o crime, como para o civil, e effeteceu a redacção do artigo, que a este respeito se devia lançar na Constituição, mais simples do que o que na precedente Sessão offerecera o Sr. *Xavier Monteiro*.

Fallou o Sr. *Moura*, e apoz elle requereu o Sr. *Borges Carneiro*, que se declarasse, que estava Sessão permanente, emquanto não se decidisse este negocio, e sendo apoiado, continuáo a fallar alguns Srs. Deputados.

O Sr. *Fernandes Thomaz* combatu o Sr. Deputado *Bastos*, dizendo, que elle parecia pensar, que havendo Jurados, não haveria Magistrados: que estabelecer Jurados no civil, seria fazer andar o Povo continuamente no giro incommunicado para decidir as causas, que quem tem estado pelas Provincias, sabe bem a multiplicidade destas, e concluiu coma antes tinha concluido.

O Sr. *Bastos* lhe respondeu redobrando de energia, e dizendo que se admittava como o Illustre Preopinante podera inferir do seu Discurso, que a sua persuasão era a de que havendo Jurados, não havia alguns outros Juizes, que Juizes de facto, e Juizes de direito, são correlativos, e que havendo aquelles necessariamente devia de haver estes: mas que em lugar dessa multidão que se encontra no nosso estado actual, e bem assim no projecto de Constituição, muy pequeno numero bastaria, á similhança de *Inglaterra*, cuja população excede a nossa, e com tudo, não ha ali senão doze Juizes de direito ambulantes, para em certos e determinados periodos sahirem a applicar as Leis aos factos, depois de verificados estes pelos Jurados: que se agora ha pelas Provincias huma multidão enorme de demandas, he pelo máo methodo com que são processadas e decididas, he porque as Partes vendo seus negocios decididos por Juizes em que não conhão, esgotão toda a especie de recursos, he porque a arbitrariedade das decisões faz nascer humas questões das outras: mas que introduzidos os Jurados, essa multidão diminuirá: que o incommodo que se diz virá a ter o povo, he quimerico; que o preparatorio das causas se não faz perante os Jurados, mas sim perante huma Authoridade encarregada para isso, de maneira que os Jurados não se chamão se não de tempos a tempos, quando os processos estão em termos de hirem para as suas mãos, assim como devem haver periodos certos para os mesmos pro-

cessos hirem para as mãos dos Juizes de direito: que este methodo adoptado em *Inglaterra*, na *America* do Norte, e em outras partes onde tem havido Jurados, facilita a marcha dos negocios, e evita os incommodos do seu tratamento. Concluiu fazendo mais algumas observações em favor da sua opinião.

Tendo os Srs. *Vaz Velho*, *Freire*, e *Piñheiro Azcuedo*, expendido em bem traçados discursos os seus votos, perguntou o Sr. Presidente se a materia estava sufficientemente discutida: resolveu a Soberana Assembléa, que sim.

Requeru o Sr. *Villela*, que o Sr. Presidente fizesse chamar para a sala os Srs. Deputados, que estivessem fóra, e que a votação fosse nominal.

Leu o Sr. Presidente as tres Proposições, que tinha feito, para offerecer á deliberação do Augusto Congresso, as quaes encerravão todas as suas opiniões, e assentou-se que possesse a primeira a votação sem que sobre ella recolhesse os votos nominalmente; e que a terceira passasse a occupar o lugar da segunda, e que a votação fosse nominal.

1.<sup>a</sup> Proposição: Hade a Constituição determinar que da sua publicação em diante hajão Jurados nas causas civéis, e crimes? Resolveu-se que — não.

2.<sup>a</sup> Proposição: Hade a Constituição declarar, que hão de haver Jurados nas causas civéis, e crimes nos casos, e pelo modo que a Lei determinar?

Passou-se a fazer a votação nominalmente, e quando algum Sr. Deputado votava, que nos casos civéis não houvessem Jurados, sentia-se grande rumor nas galarias.

O Sr. *Pinto de Magalhães* levantou-se, e disse que estava resolvido des do principio da discussão a votar, que houvessem Jurados nas causas civéis, e crimes; mas que tinha a declarar perante toda a Nação, que não era a baixeza ou o temor, quem o levava a votar assim; que era sómente a convicção da sua consciencia; ponderou os enormes perigos, que resultão de taes rumores: o quanto em algumas Assembléas tem sido funestos, e quanto folgão com elles os fautores do despotismo, que avançãõ depois que os Deputados se resolveão por elles; fez em fim outras observações, e requereu que se lessem os artigos do regulamento interior das Cortes, que tratão deste caso: o Sr. Secretario *Freire* os leu, e tendo muitos dos Srs. Deputados feito algumas reflexões a este respeito, o Sr. Presidente recommendou a ordem, e disse que tinha tanta confiança em todo o Povo das galarias, que se atrevia a assegurar, que não continuaria a dar motivos para mandar praticar, o que se acha expressamente declarado no regimento.

Progredio a votação, cujo resultado foi o resolver-se unanimemente, que houvessem Jurados nas causas civéis, e por 81 votos contra 25 nas crimes, do modo exposto na segunda proposição.

Deu o Sr. Presidente para ordem do dia da Sessão immediata, o projecto sobre os Governos das Ilhas dos *Açores*, e para a prorrogação da hora, o dos Officiaes vindos do *Rio de Janeiro*. Levantou a Sessão antes das 2 horas.

LISBOA 18 de Março.

Tendo nós em o Supplemento ao N.º 54 da *Gazeta* dado em pequeno resumo os Artigos, que, segundo o Parecer da Commissão Especial dos negocios Politicos do *Brazil* hão de fazer á base das ordens que se devem immediatamente expedir para este Reino, recommendado a necessidade de se ler, e meditar a integra do mesmo Parecer, que se mandou imprimir com urgencia; posto que já corra impresso agota o transcrevemos n'essa folha para pleno conhecimento dos nossos Leitores; certo de que o Soberano Congresso o approvara no todo, ou na maior parte, como hum meio de manter a integridade d'este Reino, e com ella consolidar a reunião de todo o Reino Unido, como todos os bons *Portuguezes* desejam.

A Commissão especial dos negocios politicos do *Brazil*, examinando attentamente as cartas de Sua Alteza Real a Sua Magestade, que forão presentes ao Congresso, e tomando em consideração os Officios da Junta Administrativa de Pernambuco, não pôde deixar de convencer-se da franqueza e lealdade do procedimento de S. A. R., da fermentação e tendencia perigosa dos animos nas Provincia do *Rio de Janeiro*, *Minas Geraes*, e *S. Paulo*, e do desgosto, ainda que surdo, da Provincia de Pernambuco, a que dera occasião as ordens e Decretos do Congresso, decisões geraes, e actos do Governo, tudo desfigurado por escriptores venaes, e desorganizadores, que, inspirados pelo genio do mal, atañão-se em dividir irmãos; e esperão conseguilo, certos que hum Povo, a quem se abriu pela primeira vez a estrada da liberdade, facil he de seduzir, e incutir terrores, imaginando perda de hum bem que mais estimaõ, porque menos o gozarão.

A Commissão deplora o engano em que labo- raõ os *Brazileiros*, e não concebe como se possa attribuir ao Congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes, que lhe deraõ nascimento, e que ceito o animão. A Constituição falla per si mesma, e convence a impostura dos que a abocanhaõ; aos povos do *Brazil* nada se negou do que se concedeo aos de *Portugal*; igualdade de direitos, de commodos e vantagens, tanto quanto o permittia a situação de ambos os paizes, está sancionada em quanto se tem decretado. As mesmas Leis devem reger a ambos os hemisferios, quando a prudencia não aponte modificações saudaveis e necessarias. Os empregos de proveito e confiança são dados ao merecimento, ou d'aquem ou d'além do *Athlantico*; o lugar natalicio não influe sobre a escolha. O Congresso levou mesmo a delicadeza a especificar a partilha na Deputação permanente, e no Conselho d'Estado. Todavia nem assim socegão os receios, a nobre declaração do Congresso, contheuda no artigo 21 das Bases, em vez de ganhar-lhe os corações dos *Brazileiros* pelo respeito mostrado aos seus direitos, he hoje o thema dos seus gravames. O Congresso não legislou para o *Brazil*, senão porque elle o adherio sem condições ao que se decretava nas Cortes; nem se pôde dizer que não estando presente a maior parte dos representantes do *Brazil* no Congresso se faltava ao permittido, estendendo-se aquelle paiz leis, que não tinha approvado; por quanto se llic reaguardavaõ para o tempo do

comparecimento dos seus Deputados as modificações que exigisse a peculiaridade das suas circumstancias. E demais seria absurdo que huma Assembléa deliberante ficasse em inacção só porque algumas partes do Reino se descuidavam do mais sagrado dos seus deveres, isto he, de auxiliar-nos e colaborar na regeneração geral da Nação. Isto não o mesmo que premiar a falta que merecia a sua reprehensão, e punir a actividade retardando-lhe huma organização de que pendia a sua salvação. Donde está a culpa? Certamente da parte dos Povos do Brazil, que apesar dos rogos, e admoestações ainda não tem mandado os seus representantes, e que nem ao menos instruções algumas deraõ aos Deputados eleitos por elles, que acidentales ha muito tempo fóra das respectivas Provincias ignoraõ as suas necessidades.

Se não tem pezo as queixas geraes contra a desigualdade, que não existe, menos contemplação merecem os gravames especificos que se allegaõ, e bem acriolados reputalos-hão beneficios os Brasileiros, quando abrindo os olhos que lhes ceira a desconfiança, virem as cousas como ellas são.

O Rio de Janeiro por effeito do desgoverno e delapidações de hum ministerio corrompido está á borda de huma banca rota quasi infalivel; a esmola alli do S. A. Real, exigindo a manutenção de huma Corte, impossibilita as economias precisas, e accelera a queda fatal daquella parte do Imperio Portuguez. Demais he mister que o Herdeiro do Throno resida em hum paiz que faz parte do systema europeu, cujas negociações tanto podem, principalmente nas circumstancias actuaes, influir na sorte do Reino Unido.

Estas considerações necessitaraõ o seu chamamento, e nada tem de commum com a sua vinda a privação temida de hum centro geral de governo no Reino do Brazil, que a Constituição lhe não nega, e que o Congresso não terá já mais a barbaridade de disputar á vontade reconhecida do Brazil. He porém pasmoso sobremaneira que se queira a conservação de Tribunaes que tanto pezo fazem á Nação, e que estãõ em perfeita contradicção com o systema representativo por ella admittido. E elles erãõ precisos em huma Monarquia absoluta para que a vontade de hum só, que he a lei em taes Estados, não fosse ao menos as luzes emprestadas pela sabedoria de muitos; mas que prestimo podião ter no actual systema? Huma representação formada de flor da Nação, e animada do espirito da mesma Nação, não ha mister escorar-se nas fórmulas decrepitas de corporações permanentes, para quando o dia de hoje he como o de hontem. Significantes estabelecimentos são o luxo da ordem social que a politica reformá todas as vezes que se organização de hum povo se oha para a utilidade e não para o vão aparato.

É verdade que a abolição não sendo simultanea em ambos os Reinos nollia gerar suspeita; mas ninguém que fosse se sato duvidaria hum só instante que os Tribunaes houvesses de ter aqui a igual sorte aos do Brazil. E que perdia o Reino do Brazil com a sua extirpação? No mesmo Decreto que os extinguiu estava provido de conceder tudo o que expediõ os dois Tribunaes do Reino da Consciencia, e Desembargo do Paço, no contencioso já na Constituição está declarado que as revistas seraõ concedidas mesmo no

Brasil: e quanto ao expediente de certas graças, bem que por em quanto podesse soffrer algum embaraço, não podia prever o Congresso que hum incommodo temporario, e que certo seria remediado, quando se ultimasse o regimen final do Brazil, produzisse tanto desasoccego, e desconfiança. O Congresso talvez levado por hum demasiado respeito aos principios, dividio a admidistração das provincias em tres ramos, que devendo concorrer todos para o mesmo fim, não erãõ porém subordinados huns aos outros: pareceu-lhe que o serviço publico seria melhor desempenhado quando fosse partilhado o trabalho; e creu mesmo, que sendo a força armada por sua natureza sempre obediente ao Poder Executivo, e por isso competendo a este a nomeação e responsabilização do chefe da dita força, seria anomalia subordinalo a hum poder popular, e electivo, accrescendo a necessaria dificuldade da effectiva responsabilidade em semelhante caso; por pezar immediatamente sobre hum corpo moral, que escorado na confiança dos electores pôde talvez illudir a mesma responsabilidade, e conservar-se, a despeito do Poder executivo, nos empregos com que tenha sido negligente. Tudoavia o Congresso não pôde afirmar que ás Provincias do Brazil não convenha outra organização, a experiencia não o podia então illustrar; o que porém pôde asseverar he, que falta de experiencia nunca envolveu intenções sinistras, que aliás se não deprehendem do contexto da sua conducta. Quiçã se lhe queira negar a realidade da asseveração acima, á vista da remessa de tropas a algumas provincias do Reino do Brazil; mas custa a crer á Commissão que seriamente se increpe esta medida, que a não ser adoptada mostraria ao mundo vergonhosa negligencia do Congresso. Huma das Provincia pedio expressamente a remessa das tropas; e se o Congresso não annuisse, seria com razão arguido de frouxo, e descuidado; em outras appareciaõ sintelhas de facção, e não devia o Congresso buscar abafalas pelos meios que a Nação pôz á sua disposição? O Congresso não podia ignorar que com quanto mereça toda a attenção a voz geral das Provincias, já mais devem ser escutados os gritos de facciosos, que são em vista a ruina nacional; contra as facções, e não contra a provincia em geral, he que foraõ remettidas as forças de que as provincias se queixaõ. Basta huma vista de olhos sobre o seu numero para vencer-nos do fim da sua remessa, sobrejas para quiétar rebeliões parciaes, e restabelecer o socego perdido, são nada para conquistar huma provincia.

Restaõ por fim alguns actos do Governo, e do Congresso, que a calumnia invenenou, taes são as nomeações de Governadores das armas para o Brazil, de agentes diplomaticos, e a escolha interina de Conselheiros de Estado. Pôde parecer á primeira vista ter havido alguma desigualdade apparecendo em taõ numeroza lista mui poucos nomes de naturaes do Brazil; mas por ventura deve imputar-se á má vontade o que antes procederia talvez á falta de conhecimento que o Governo tinha de Brasileiros, que devessem ser empregados em similhantes ramos? Huma falta involuntaria poderá jámais justificar o indecente fervor, com que se ensinua malicia, onde certo a não houve? De mais quanto ao Conselho de Estado não providenciou já a Constituição partilhando-o igual-

mente? Diferenças entre irmãos podem admitir exportações amigáveis, mas nunca azedume decidido.

Quanto até aqui se expoz he sufficiente para persuadir a lealdade e franqueza com que o Congresso tem tratado ao Reino irmão; talvez mesmo se inculque de fraqueza esta condescendencia; mas como huma mãe terna jámais desce da sua dignidade escutando e providenciando remedio aos queixumes de hum filho que adora; he de parecer a Commissão:

1.º Que se expeção ordens para que o Principe Real não abandone o Rio de Janeiro, não o tendo já feito, em quanto se não fizer a organização geral do Governo do Brazil.

2.º Que não instale allí a Junta Provincial por ser inconsistente com a sua estada naquella Provincia.

3.º Que faça porém executar o Decreto da abolição dos Tribunaes simultanea, ou successivamente, segundo o Seu entender, principalmente quanto á Junta do Commercio, cuja immediata extincção parece ter mais fortes inconvenientes.

4.º Que se declare que a Junta da Fazenda das Provincias do Reino do Brazil he subordinada á Junta Provincial, e deve ser presidida por hum dos Membros desta Junta.

5.º Que o Commandante da força armada de cada huma das Provincias fique subordinado á Junta Provincial, da qual porém será Membro nato, com voto tão somente na parte militar.

6.º Que se discuta e desde logo se remetta ás Provincias do Reino do Brazil o Projecto do Decreto sobre as relações commerciaes, que a Commissão reputa hum dos mais fortes vinculos da união; nelle não descobrião os Brasileiros hum só artigo, que não ressumbre a mais perfeita igualdade e reciprocidade: antes convencer-se-hão que o Congresso trata o Brazil como verdadeiro irmão e amigo.

7.º Que se explicitquem as bases do systema de Fazenda que deve reger ambos os Reinos, dividindo as despesas em geraes da união, e particulares a cada um delles; declarando-se, que as particulares serão satisfeitas por aquelle a quem interessarem; e as geraes, taes como a dotação da Familia Real, as despesas com los agentes Diplomaticos, as da Marinha, e as extraordinarias de guerra, ficam a cargo de ambos os Reinos.

8.º Que a divida passada do Brazil seja declarada divida Nacional.

9.º Que a divida contrahida com o Banco do Brazil seja classificada como divida publica, e desde logo se assignem prestações sufficientes para sustentar tão util estabelecimento.

10.º Que se indique em termos energicos, e claros ás provincias do Reino do Brazil, que o Congresso não tem duvida de conceder áquelle Reino hum ou dous centros de delegação do poder executivo, que previnaõ os inconvenientes da grande distancia daquelle Reino a este, ficando immediatamente subordinadas ao poder executivo aquellas provincias, que assim o requererem por convir á sua posição, e interesses.

Em fim que o Congresso huma vez salvo o principio essencial da união, não disputará sobre a concessão de tudo, que convenha ao Brazil para sua melhor, e mais prompta administração interna. Que para esse effeito, finda a discussão da Constituição, se formarão artigos addicionaes, que serão discutidos igualmente, esperando-se que já a este tempo se tenham reunido as Deputações do Brazil, que ainda faltão; ficando porém os Brasileiros certos que serão apparecerem ao tempo indicado, nem por isso se demorará a discussão; e as provincias, que por sua froxidão não tiverem parte nella, apesar disso não ficarão desobrigadas da obediencia, visto o seu anterior reconhecimento da unidade dos dois hemisferios Portuguezes, e não poder admitir-se em politica, que o veto de huma Provincia inutilize as operações da Assembléa de toda a Nação.

Quanto ás tropas europeas, que actualmente estão no Brazil, a Commissão he de parecer que ellas somente se devem retirar, quando as circumstancias particulares das provincias fação que seja inutil a sua estada ali, ficando ao arbitrio do Governo mandallas retirar, quando assim lhe parecer conveniente, tendo primeiro ouvida as Juntas provinciaes.

Paço das Cortes em 18 de Março de 1822.  
— Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva; Bento Pereira do Carmo; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; José Joaquim Ferreira de Moura; Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França; Manoel Borges Carneiro; Francisco Manoel Trigozo d' Aragnão Morato; Custodio Gonçalves Ledo; Joaquim Antonio Vieira Belford; Ignacio Pinto d'Almeida e Castro; Manoel Marques Grangeio; José Antonio Guerreiro.

## NOTÍCIAS MARIÍMAS.

### ENTRADAS.

Dia 1 do corrente. — Inglaterra por Lisboa, Canarias, e Cabo Verde; deste 25 dias; F. Ing. Leon, Com. Wm. Owen. — Bahia; 9 dias; G. Amer. Kensington, M. Joseph Janus, farinha de trigo e outros generos; segue para Monte Video. — Jersey; 50 dias; B. Ing. Maduza, M. John Asplet, C. a Le Breton, varios generos. — Falmouth; 75 dias; B. Ing. Blues, M. Wm. Blues, C. a Coucher, fazendas e outros generos. — Rio Grande; 14 dias; S. S. Manuel Viajante, M. José Ricardo da Silva, C. ao M., carne, trigo, couros, sebo e chifres. — Alcahê; 2 dias; L. Senhora da Lapa, M. Francisco José Pinto, G. ao M., café. — Parati; 13 dias; L. Santos Martires, M. José Antonio d'Oliveira, C. a Anteno Mar-

ques Pereira, agoardente, fumo e caffè. — Macahê; 2 dias; L. S. Francisco, M. João Antonio dos Santos, C. a Antonio Jose de Brito, madeira. — Parati; 6 dias; L. Vontade de Deus, M. Leonel Francisco, C. ao M., agoardente, caffè e fumo. — Dito; 3 dias; L. Bom fim Santa Anna, M. Jose Mathias, C. a Jose Monteiro Silva, agoardente. — Ilha Grande; 2 dias; L. Boa Viagem, M. Antonio Dias Carneiro, C. a Jeronimo José da Silva, caffè. — Parati; 2 dias; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, C. ao M., agoardente e fumo. — Cabo frio; 2 dias; L. S. Manoel da Cruz, M. Joaquim Fernandes do Carmo, C. ao M., assucar, milho, feijão e agoardente.

### S A H I D A S.

Dia 1 do corrente. — (Nerbuma Sahida.)